

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Quinta-feira, 23 de Janeiro de 1936 — NUM. 645

## PODER JUDICIARIO

### CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Acta da 38ª sessão ordinaria da Côrte de Appellação, em 10 de Dezembro de 1935.

*Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso*

Aos dez de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o presidente da Côrte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal, com a presença dos senhores desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares e o procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima, faltando, por se acharem em goso de ferias, os senhores desembargadores Dantas de Britto e Hunald Cardoso, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Passagem* — Embargos civeis n. 1-A|1935.—Embargante, d. Amelia de Araujo; embargada, d. Luiza Bina. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. — Do sr. dr. juiz de direito da 2.ª vara, que entrou em goso de licença, ao sr. dr. juiz de direito da 8.ª comarca. *Julgamento*: Mandado de segurança n. 12|1935—Requerente, advogado Gonçalo Rollemberg Leite, em favor de Francisco Leite Netto. Adiado o julgamento por haverem comunicado os drs. juizes de direito das 6ª e 8ª comarcas, convocados para esta sessão, não poderem comparecer por se encontrarem em serviço eleitoral. *Publicação*: — Foi publicado pelo senhor desembargador Gervasio Prata, como presidente ad-hoc, o Accordão proferido no mandado de segurança n. 6, em que é requerente Oswaldo Dantas Nabuco. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, do que eu, secretario, lavrei a presente acta. — (a.) *Octavio Cardoso*, presidente. — *Antonio Gervasio de Sá Barretto*, secretario.

Acta da 39ª sessão da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, em 17 de Dezembro de 1935.

*Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso*

Aos dezeseite de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o presidente da Côrte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal com a presença dos senhores desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares e o procurador geral do Estado, bacharel Adolpho Avila Lima, faltando, por se acharem no goso de ferias, os srs. desembargadores Dantas de Britto e Hunald Cardoso, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Julgamentos* — Mandado de segurança n. 10|1935. — Impetrante, advogado Gonçalo Rollemberg Leite, em favor de Francisco Leite Netto. — Impedidos os desembargadores Gervasio Prata e Zacharias de Carvalho, tomaram parte no julgamento os juizes de direito da segunda e terceira varas da comarca de Aracaju e os das comarcas de Laranjeiras e Itabaiana. — Foi concedido o mandado contra os votos dos juizes de direito da segunda vara da capital e das comarcas de Laranjeiras e Itabaiana. — Mandado de segurança n. 10-A|1935. — Impetrante, Theophilo Menezes. — Não se tomou conhecimento do pedido, por unanimidade. Tomaram parte no julgamento os drs. juizes de direito da segunda e terceira comarcas da capital. — Mandado de segurança n. 11|1935 — Impetrante Pedro Alves de Menezes. — Não se tomou conhecimento do pedido, por unanimidade, tomando parte no julgamento os drs. juizes de direito da segunda e terceira comarcas da capital. — Mandado de segurança n. 13|1935 — Impetrante, advogado Carlos Alberto Rolla, em favor de Gustavo Francisco Brandão. — Indeferiu-se o pedido, contra os votos do senhor desembargador Loureiro Tavares e do dr. juiz de direito da terceira vara da capital, tendo participado do julgamento, tambem, o dr. juiz de direito da segunda vara. — Pedido de licença — Bacharel João Pires

Wynne, pedindo, como juiz municipal do termo de Campos, dez dias de licença para tratamento de saude. — Concedido por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarou encerrada a sessão, do que lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, a escrevi e assigno. — (aa.) *Octavio Cardoso*, presidente. — *Antonio Gervasio de Sá Barretto*, secretario.

Acta da 40ª sessão da Côrte de Appellação do Estado, em 24 de Dezembro de 1935

*Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso*

Aos vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o presidente da Côrte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal com a presença dos srs. desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima, faltando por estar em goso de ferias, o sr. desembargador Dantas de Britto, o sr. presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Julgamento* — Mandado de segurança n. 15|1935. — Impetrante, advogado Carlos Alberto Rolla, em favor de Raul Ribeiro Nunes. Tomou parte no julgamento o dr. juiz de direito da 3.ª vara da comarca de Aracaju. — Foi indeferido, em parte, por unanimidade de votos. E nada mais havendo, a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, do que lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, a escrevi. — (aa.) *Octavio Cardoso*, presidente. *Antonio Gervasio de Sá Barretto*, secretario.

Acta da 41ª sessão da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, em 31 de Dezembro de 1935.

*Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso*

Aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o presidente da Côrte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal com a presença dos senhores desembargadores Dantas de Britto, Gervasio Prata, Edison Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o procurador geral, dr. Adolpho Avila Lima, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. — *Julgamentos* — Mandado de segurança n. 20|1935. Requerente, bacharel Luiz Garcia, em seu favor e do sr. Pedro Diniz Gonçalves, inversamente primeiro secretario e presidente da Mesa da Assembléa Legislativa do Estado. Tomou parte no julgamento o dr. juiz de direito da segunda vara da comarca da capital, no impedimento do sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro. — Julgou-se incompetente a Côrte, por unanimidade, para conhecer originariamente do pedido. — Mandado de segurança n. 14|1935 — Impetrante, advogado Carlos Alberto Rolla, em favor de José de Almeida Junior. — Indeferiu-se o pedido contra os votos dos senhores desembargadores Loureiro Tavares e Hunald Cardoso. — *Publicações* — Pelo sr. presidente foram publicados os Accordãos proferidos nos mandados de segurança ns. 10-A, 11, 12, 13 e 15 de 1935. E nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarou encerrada a sessão, do que lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, a escrevi. — (aa.) *Octavio Cardoso*, presidente. — *Antonio Gervasio de Sá Barretto*, secretario.

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 19|1935

*Impetrante, Joaquim Domingos do Nascimento.*

PARECER

Joaquim Domingos do Nascimento, por seu procurador bastante, requereu a esta Egregia Côrte de Appellação, em 14|11|1935, mandado de segurança, para o fim de ser reintegrado no cargo de guar-

da da Exactoria de Itabaianinha, para o qual se diz nomeado por acto de 5 de Junho de 1929 e exonerado por conveniencia do interesse do fisco sob proposta da Directoria de Finanças, por decreto do Governador do Estado, datado de 26 de Outubro de 1935.

Já por mais de uma vez temos visto e revisto, que a demissibilidade do funcionario publico é a regra geral, da qual são excepções a vitaliciedade e a estabilidade, que só podem prevalecer, quando o interesse publico exigir o poder competente conceder (Ac. de 4-11-1927, in Arch. Jud., vol. 5, pag. 305).

Decidiu ainda o mais elevado pretorio da Republica, que é legal a demissão do funcionario em favor de quem não existe qualquer garantia de vitaliciedade ou indemissibilidade (Ac. do S. T. F. de 29-IV-1931, in Anuario de Jur. Fed., de Octavio Kely, de 1931, n. 654).

Além disso, preceitua o artigo 15 da lei 1.044, de 8 de Novembro de 1928, em cuja vigencia foi nomeado o impetrante, que: "Serão de livre exoneração os funcionarios de confiança do Governo, os de commissões ou serviços de caracter provisorio e os que forem remunerados somente com gratificações ou diarias,

os de fiança e os DEMAIS DO FISCO, nos municipios do interior".

Ora, o cidadão Joaquim Domingos do Nascimento occupava o logar ou emprego de guarda da Exactoria de Itabaianinha, que pertence á classe dos funcionarios do FISCO, no interior do Estado.

Logo, em assim sendo, podia ser exonerado — como foi — de suas ditas funcções, por decreto do poder competente de 26 de Outubro de 1935.

E nestas condições, não procede a invocação do art. 113, inciso 33, da Nova Constituição Federal, pois que não houve no caso acto ou decreto manifestamente inconstitucional ou illegal da autoridade publica que o destituiu de suas funcções.

Assim, deve ser indeferido o pedido, por se não ajustar ao preccito constitucional citado. E é este o parecer desta Procuradoria, que a Egregia Corte apreciará com a costumada JUSTIÇA.

Em 17-1-1936.

A. Avila Lima,  
procurador geral.

## Ordem dos Advogados do Brasil

(Secção do Estado de Sergipe)

De ordem do sr. dr. Leonardo Gomes de Carvalho Leite, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe), torno publico que no dia 27 do corrente mez pelas nove horas, realizar-se-há uma sessão do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe), afim de fazer a revisão dos quadros de advogados, provisionados e solicitadores.

Na revisão não serão incluídos nos quadros os que não estiverem quites e os que não estiverem com as inscrições regularizadas.

Aracaju, 13 de Janeiro de 1936.

Alfredo Rollemberg Leite,  
1º secretario.

## FALLÊNCIA DO BANCO DE SERGIPE, SOCIEDADE ANONYMA

Aviso aos interessados

Em observancia ao art. 83 do decreto n. 5.746, de 9 de Dezembro de 1929, ficam avisados todos os interessados legais no processo de fallencia do Banco de Sergipe, sociedade anonyma, que as declarações de creditos feitas na forma do art. 82 do mencionado decreto, bem como os demais papéis, listas e documentos pertinentes, já se acham em cartorio para o exame dos mesmos interessados que, assim, poderão, no prazo

improrogavel de dez dias, a contar de hoje, offerer as impugnações que julgarem de direito, principalmente no que respeita á importancia, legitimidade ou classificação dos ditos creditos. Aracaju, 17 de Janeiro de 1936. Eu José Monteiro da Silveira, escrivão, escrevi.

Reg. n. 22 — 17-1-1936 — (10 vezes).

## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral

De ordem do senhor desembargador Edson de Oliveira Ribeiro, m. m. relator no processo crime em que se acha incurso o eieitor Manoel Messias dos Santos nas penas do § 18 do Art. 107 doCodigo Eleitoral de então, faço citação ao referido eleitor, pelo prazo de trinta (30) dias, para dentro do dito prazo apresentar defesa escripta, sob pena de revelia. Ficando igualmente citado para os demais termos do processo até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento, será este publicado no "Diario Official" do Estado com o prazo da lei.

Eu, Oscar Theophilo, servindo no feito, o escrevi e assigno.

Aracaju, 9 de Janeiro de 1936.

Oscar Theophilo.

## AVISO

Aviso aos interessados da massa fallida do Banco de Sergipe, como syndico, que diariamente das 10 ás 12 e das 3 ás 4 horas dos dias uteis me encontro no meu escriptorio á Avenida Rio Branco 72, sobrado,

para attender aos que interesse tiverem a tratar, sobre negocios da referida fallencia.

Innocencio Asterio de Menezes.

## TRIBUNAL DO JURY

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara e presidente do Tribunal do Jury, na forma da lei, etc.:

Faz saber que, consoante o disposto nos artigos 283 do Cod. do Proc. Crim. do Estado e 38 do Cod. da Org. Jud. do Estado, designou o dia 11 de Fevereiro do corrente anno, pelas 10 horas, para abrir a 1ª sessão ordinaria do Jury, que funcionará em dias consecutivos e procedendo ao sorteio dos 20 jurados que têm de servir durante o anno, foram sorteados os seguintes senhores: Oscar Leal, Pedro Andrade Filho, Deodato Ismael Silveira, Salvio de Oliveira Capell, Octacilio Oliveira, Genes Góes, Pedro Teiles de Souza, Dermeval Prado Franco, Eiren Fontes, Lacy Rocha, Armindo de Siqueira Horta, dr. Rodolpho Muniz Barretto, dr. Josaphat Brandão, Augusto Alves de Moraes, Hormindo Menezes, Etelvino Prado Vasconcellos, dr. Oscar Baptista do Nascimento, Humberto Pizzi, Hellogabalo Pinto Fontes e Pergentino Cesar Lemos. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que vae publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Passado aos oito dias do mez de Janeiro de 1936. Eu, Durval Correia de Araujo, escrivão do Jury, o escrevi.

Innocencio Asterio de Menezes Lins.